

## PORTARIA SPU/MGI Nº 7.939, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Doação ao Município de Tarumirim de imóvel da União situado à Rua " E ", s/n, no Distrito de Taruaçu, em Tarumirim, estado de Minas Gerais, com área de 1.393,45 m<sup>2</sup>, objeto do RIP 5367.00011.500-0, registrado sob a Matrícula nº 11.404 no Cartório de Registro de Imóveis daquela cidade, objetivando a regularização de praça pública e quadra poliesportiva.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem assim a deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP 2), Ata de Reunião realizada em 29 de setembro de 2023, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 04926.000846/2013-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação ao Município de Tarumirim de imóvel da União situado à Rua " E ", s/n, Distrito de Taruaçu, em Tarumirim, estado de Minas Gerais, com área de 1.393,45 m<sup>2</sup>, objeto do RIP 5367.00011.500-0, registrado sob a Matrícula nº 11.404 no Cartório de Registro de Imóveis daquela cidade.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização de praça pública com nome de Antônio Silvano Dorneles e de quadra poliesportiva denominada Hudson de Oliveira Camargo.

Art. 3º O donatário obriga-se a providenciar o registro da doação do imóvel nos termos da Lei nº 6.015/1973 e encaminhar à Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais - SPU/MG a certidão comprobatória de sua ocorrência, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato de doação do Imóvel.

Parágrafo único. A destinação prevista no artigo 2º deverá ser averbada na matrícula do imóvel.

Art. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou ainda se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução de suas atividades institucionais, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º É vedado ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 8º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LÚCIO GERALDO DE ANDRADE**

